T JD-PR TJD-PR TJD-PR TJRSTUR BO FUTSRI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Copa União Masculina – 2024 – Grupo B– 1ª Fase

Jogo CUM005: ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X CORONEL FUTSAL

Data/local: 10/04/2024 – Francisco Beltrão/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova D E N Ú N C I A em face de:

Sr. JOÃO FELIPE MARTINS MUNIZ, Registro: 026708-G/PR Preparador Físico da equipe ABF Beltrãozinho Futsal, por re-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

clamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: "Aos 31' 57 de jogo, o Árbitro Auxiliar Sr Jorlei Antônio da Silva, expulsou o Sr. João Felipe Martins Muniz; Registro 026708-G/Pr; Função; Preparador Físico; Equipe; ABF Beltrãozinho Futsal, por reclamado de maneira acintosa com gestos e palavras dizendo não concordar com as decisões da arbitragem referente as punições aplicadas ao adversário. Relato ainda que ao elevar o cartão para aplicar, o árbitro auxiliar foi impedido com um tapa no braço pelo citado atleta, caindo o cartão no chão. Após, o mesmo se retirou da quadra, seguindo o jogo normalmente".

Neste sentido, <u>incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º</u>, <u>II¹</u>, <u>do</u>

<u>CBJD</u> em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Sr. ÍTALO MARCOS LIBÓRIO, Registro: 002932-G/SE, Preparador Físico da equipe Coronel Futsal, por adentrar na quadra de jogo, durante o transcurso da partida, discordando da decisão da arbitragem acerca da sexta falta contra sua equipe. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não

submetida a este Código. § 2° Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar – Centro – Curitiba, Paraná. CEP 80060-010

Fone: (41) 3233-4571 | www.futsalparana.com.br

tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

acerca do presente fato: "Aos 35'57" de jogo, expulsei o Sr. Ítalo Marcos Libório; Registro N° 002932-G/SE; Função: Preparador Físico; Equipe: Coronel Futsal, por ter invadido a quadra, não concordando com a marcação da sexta falta contra a sua equipe. Após o mesmo se retirou da quadra, seguindo o jogo normalmente. Sem mais, dato e assino o presente relatório".

Neste sentido, <u>incorre a denunciada nas penas do art. 258-B², do</u>

<u>CBJD</u> em face da invasão da quadra de jogo sem a devida autorização.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar os demais fatos narrados pela equipe de Arbitragem, pois

_

Fone: (41) 3233-4571 | www.futsalparana.com.br

² Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

entende-se que as condutas não são suficientes e merecedoras de maiores considerações por este Excelentíssimo Tribunal de Justiça Desportiva.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Guilhame Randoff

Procurador de Justiça Desportiva